



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	8
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8
SEMTERR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	9
SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	9

ATENÇÃO!!

O AMBULATÓRIO COVID-19 ESTÁ ATENDENDO EM NOVO ENDEREÇO!

Avenida Rony de Castro, aos fundos do Hospital Regional
e ao lado da Central Covid.

DE SEGUNDA A SEXTA, **DAS 7H ÀS 17H**
NOS FINAIS DE SEMANA DAS 7H ÀS 19H

Secretaria Municipal
de Saúde



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.350/2021

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA TAINA CRISTINE DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fixa lotação da servidora TAINA CRISTINE DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 24 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 24 de maio de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 19 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.352/2021

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.300
DE 5 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 95/2021/C.E.S.P.D, datado de 18 de maio de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.300 de 5 de abril de 2021, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 27 de maio de 2021, Processo Administrativo nº 595/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de maio de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.353/2021

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.298
DE 5 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 96/2021/C.E.S.P.D, datado de 18 de maio de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.298 de 5 de abril de 2021, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 23 de maio de 2021, Processo Administrativo nº 4.732/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 23 de maio de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.354/2021

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.286
DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 97/2020/C.E.S.P.D., datado de 18 de maio de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.286 de 1º de abril de 2021, pelo período 60 (sessenta) dias a partir de 20 de maio de 2021, Processo de Sindicância nº 1.704/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de maio de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.355/2021

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.287
DE 28 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 98/2021/C.E.S.P.D, datado de 18 de maio de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.287 de 28 de maio de 2020, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 28 de maio de 2021, Processo Administrativo nº 1.977/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 28 de maio de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.356/2021

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.299
DE 5 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 99/2021/C.E.S.P.D, datado de 18 de maio de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.299 de 5 de abril de 2021, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 27 de maio de 2021, Processo Administrativo nº 4.005/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de maio de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.357/2021

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.296 DE 5 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 100/2021/C.E.S.P.D, datado de 18 de maio de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.296 de 5 de abril de 2021, pelo período 60 (sessenta) dias a partir de 27 de maio de 2021, Processo de Sindicância nº 3.902/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de maio de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.358/2021

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.295 DE 5 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 101/2021/C.E.S.P.D, datado de 18 de maio de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.295 de 5 de abril de 2021, pelo período 60 (sessenta) dias a partir de 27 de maio de 2021, Processo de Sindicância nº 4.475/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de maio de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.359/2021

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.297 DE 5 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 102/2021/C.E.S.P.D, datado de 18 de maio de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.297 de 5 de abril de 2021, pelo período 60 (sessenta) dias a partir de 27 de maio de 2021, Processo de Sindicância nº 4.012/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de maio de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.360/2021

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.259 DE 9 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 036/2021/C.E.S.P.D, datado de 20 de maio de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.259 de 9 de março de 2021, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 5 de maio de 2021, Processo Administrativo nº 5.896/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de maio de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.361/2021

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR ARIEL PAULO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixa lotação do servidor ARIEL PAULO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 24 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 24 de maio de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 51.084/2021

Onde se lê:

DESIGNA O SERVIDOR ROBERTO MENDONÇA DA SILVA PEREIRA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leia-se:

DESIGNA O SERVIDOR ROBERTO MENDONÇA DA SILVA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 52.389/2021

Onde se lê:

Art. 1º A nomeação de ARNALDO FARIAS CAVALCANTE JUNIOR, para fins de investidura no Auxiliar de Mecânico, Apoio Operacional e Serviços Diversos, ASD 500, Código: ASD 505, Classe "A", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 2.296/2021-04.

Leia-se:

Art. 1º A nomeação de ARNALDO FARIAS CAVALCANTE JUNIOR, para fins de investidura no Auxiliar de Mecânico, Apoio Operacional e Serviços Diversos, ASD 500, Código: ASD 505, Classe "A", Referência Salarial "I", com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 2.996/2020-04.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 52.466/2021

Onde se lê:

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Supervisão Escolar, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG - 300, Código MAG - 308, Classe P, Referência Salarial "I", conforme Processo Administrativo nº 1269/2020.

Leia-se:

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo de Supervisão Escolar, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG - 300, Código MAG - 308, Classe P, Referência Salarial "I", conforme Processo Administrativo nº 4557/2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 52.482/2021

Onde se lê:

DECRETO Nº 51.482/2021

Leia-se:

DECRETO Nº 52.482/2021

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.618/2021

NOMEIA CARMELINDA RAASCH PEREIRA PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de CARMELINDA RAASCH PEREIRA, para fins de investidura no Cargo Público de Enfermeiro, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior– ANS 100, Código: ANS 111, Classe "J", Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 450/2021-01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.619/2021

NOMEIA ANA PAULA FREITAS DE CASTRO, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ANA PAULA FREITAS DE CASTRO, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe "D", Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 547/2021-02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.620/2021

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU", EM CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO 30% (TRINTA POR CENTO) DO

VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Contabilidade e Orçamento Público, de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 19, da Lei Complementar 232/2016, a servidora KÁTIA CASTRO, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, a partir de 6 de abril de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe “A”, Referência “I”, conforme Processo Administrativo nº 2015/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 6 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.622/2021

NOMEIA ÉRICO BARBOSA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação ÉRICO BARBOSA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC- 12– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 21 de maio de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 21 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.623/2021

NOMEIA ACACIA FELIX DE OLIVEIRA BUENO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ACACIA FELIX DE OLIVEIRA BUENO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC - 4, a partir de 21 de maio de 2021,

com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 21 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.624/2021

NOMEIA DENISE DE ANDRADE, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de DENISE DE ANDRADE, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC-2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 24 de maio de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 24 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.625/2021

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 15 E 16, DO DECRETO Nº 14.168 DE 11 DE MARÇO DE 2008, QUE APROVA O PROJETO DENOMINADO DE PARQUE CIDADE JARDIM I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 14.168 de 11 de março de 2008, que aprova o projeto de Loteamento denominado de Parque Cidade Jardim I, com a seguinte redação:

Art. 15º A locação da edificação em todas as zonas terá um afastamento frontal mínimo de 4,00 m (quatro) metros, laterais e fundos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetro).

Art. 16º Em caso de lotes de esquina as edificações terão além do recuo de 4,00 m (quatro) metros frontais, 2,00 m (dois) metros para o outro logradouro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.626/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDITE ROSA DE
ALMEIDA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora EDITE ROSA DE ALMEIDA, detentora do Cargo Público de Merendeira - Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 515, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 13 de maio a 8 de novembro de 2021, referente ao 1º e 2º quinquênios respectivamente, conforme Processo Administrativo nº 5.699/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.633, DE 24 DE MAIO DE 2021.

REGULAMENTA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E VOLUNTÁRIO
PREVISTO NA LEI FEDERAL 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o estágio obrigatório e voluntário de estudantes, previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 no âmbito do Município de Vilhena – Rondônia.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se:

- I – Poder Concedente: Município de Vilhena/RO.
- II – Unidade Administrativa: Secretarias Municipais, as Autarquias e Fundações que compõem a estrutura administrativa do Município de Vilhena.
- III – Termo de Cooperação Técnica - TCE: acordo firmado entre o Município de Vilhena/RO e a instituição de ensino seja ela pública ou privada.
- IV – Termo de Compromisso de Estágio: acordo firmado entre o estagiário e o Poder Concedente, com intervenção obrigatória da Instituição de Ensino.
- V – Estágio Obrigatório e Voluntário: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, sendo esse estágio não remunerado.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 3º Quando houver interesse do Município de Vilhena/RO no chamamento de estagiários obrigatório e voluntário, será celebrado um TCE entre a instituição de ensino e o poder concedente, através da secretaria interessada.

§ 1º No TCE será previsto o número de estagiários a serem convocados e também o prazo de duração desse estágio.

§ 2º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 3º O número de estagiários será definido de acordo com a necessidade e o interesse de cada unidade administrativa.

§ 4º Constará no TCE os direitos e deveres da instituição de ensino e do poder concedente.

Art. 4º Em conformidade com o parágrafo único do artigo 9º da lei 11.788/2008, fica desde já estabelecida a obrigação de a instituição de ensino contratar seguro contra acidentes pessoais a favor dos estagiários, devendo essa obrigação constar também no termo de cooperação técnica.

Art. 5º O TCE tem prazo de vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo único. Caso seja rescindido o termo de cooperação ou haja o término de sua vigência sem renovação, os estágios vigentes serão obrigatoriamente encerrados.

Art. 6º Cabe ao secretário municipal, no caso das secretarias, ou autoridade equivalente, no caso das autarquias e fundações, por meio de portaria demonstrar interesse no chamamento de estagiário.

§ 1º Esse chamamento será realizado de acordo com TCE previamente firmado pelo Município de Vilhena/RO e a instituição de ensino.

§ 2º É de responsabilidade do titular da secretaria municipal, autarquias ou fundações designar aos estagiários atribuições compatíveis com o seu nível de ensino e escolaridade.

§ 3º Cabe ao titular da secretaria municipal, autarquias e fundações a designação de um ou mais servidores efetivos para supervisionarem as atividades exercidas pelos estagiários.

**CAPÍTULO III
DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

Art. 7º O estágio não remunerado não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e deve ser formalizado mediante TCE, firmado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. O TCE depois de assinado será mantido sob a guarda da SEMAD.

Art. 8º É obrigatório constar no TCE:

- I - a identificação do estagiário, da instituição de ensino, do órgão ou entidade que está oferecendo a oportunidade de estágio, do curso, nível de ensino, ano e/ou período e as atividades a serem desenvolvidas;
- II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III - a previsão de que o estágio não será remunerado;
- IV - a carga horária semanal compatível com o horário escolar e nível de escolaridade;
- V - a duração do estágio, observados o período e carga horária mínima e máxima, diária e semanal;
- VI - a obrigação de cumprir as normas disciplinares do órgão concedente da oportunidade de estágio e de preservar o sigilo das informações

a que tiver acesso;

VII - a obrigação de apresentar relatórios ao gestor da unidade onde se realizar o estágio, a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das atividades que lhe forem designadas;

VIII - as assinaturas do estagiário ou de seu representante legal, quando menor de 18 anos, do representante e do supervisor pelo órgão concedente e da Instituição de Ensino, bem como do orientador da Instituição de Ensino; e

IX - as condições de desligamento do estagiário.

Art. 9º O TCE deverá ser emitido com base no período letivo do estudante.

Parágrafo único. Qualquer alteração das cláusulas do TCE será procedida por meio de aditivo, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 10. Compete a SEMAD:

I - emitir e assinar o TCE e seus aditivos;

II - manter atualizados todos os dados e informações no cadastro do estagiário;

III - registrar a frequência dos estagiários;

IV - gerar o documento de rescisão do TCE somente após a verificação de eventual recesso pendente;

V - promover a rescisão do TCE, caso o estagiário altere a instituição de ensino;

VI - solicitar a avaliação de estágio do servidor/supervisor e do estagiário:

a) a cada 6 (seis) meses;

b) previamente à rescisão do TCE;

c) quando solicitado pelas instituições de ensino.

VII - determinar ao estagiário a data para devolução da Rescisão do TCE com as devidas assinaturas da instituição de ensino;

VIII - emitir Certificado de Estágio após a realização da avaliação final de estágio e do estagiário e recebimento da rescisão do TCE devidamente assinada;

IX - manter em arquivo, físico ou digital, toda a documentação do estagiário pelo período mínimo de 5 (cinco) anos; e

X - solicitar semestralmente a declaração de matrícula atualizada aos estagiários;

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 11. É direito do estagiário:

I - ser tratado com urbanidade pelos servidores do poder concedente;

II - fazer atividades compatíveis com sua escolaridade;

III - não sofrer qualquer tipo de assédio ou constrangimento por ato praticado por outro estágio ou servidor do poder concedente;

IV - gozar de recesso não remunerado; e

V - dispensa total ou parcial de carga horária no período de realização de avaliações ou provas, sendo que, essa situação deve ser comprovada por documentos hábeis da instituição de ensino.

Art. 12. São deveres do estagiário:

I - ser assíduo e pontual nos compromissos com a administração pública;

II - cumprir o horário estabelecido no TCE, registrando sua presença de acordo com as normas vigentes na parte concedente;

III - observar as normas legais e regulamentares do órgão ou entidade em que estiver desenvolvendo o estágio;

IV - obedecer as determinações das chefias imediatas e de seus

supervisores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento quando no desempenho do estágio;

VI - participar e frequentar cursos e eventos quando convocado;

VII - cumprir, com empenho e interesse, as atividades estabelecidas para seu estágio;

VIII - apresentar à SEMAD, em até 30 (trinta) dias após o início das aulas, o comprovante de renovação de matrícula perante a instituição de ensino a que está vinculado, sob pena de ter seu TCE rescindido automaticamente;

IX - coletar as assinaturas e entregar os documentos referentes ao estágio, quais sejam, TCE, aditivo, avaliação e termo de rescisão de estágio, dentro do prazo estipulado pela parte concedente;

X - elaborar e entregar os relatórios sobre o estágio à Instituição de Ensino a que está vinculado.

Art. 13. Ao estagiário é proibido:

I - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização, qualquer documento do órgão ou entidade em que esteja realizando estágio;

II - dirigir veículos oficiais da frota do Município de Vilhena/RO e das unidades que compõem sua estrutura administrativa;

III - realizar viagens e perceber valores correspondentes ao ressarcimento de despesas de deslocamento de viagem, alimentação e hospedagem;

IV - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie enquanto estiver desenvolvendo atividades próprias do estágio;

V - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha conhecimento;

VI - entreter-se nos locais e horas de estágio, em atividades estranhas ao estágio;

VII - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;

VIII - atender pessoas estranhas à parte concedente para tratar de assuntos particulares durante o período de estágio;

IX - retirar objetos ou empregar materiais e bens da parte concedente de estágio, em serviço particular, sem prévia autorização superior; e

X - exercer qualquer tipo de comércio no local em que realizar o estágio.

CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 14. A relação de estágio encerrar-se-á:

I - pelo decurso do prazo de estágio;

II - pela conclusão do curso;

III - pelo trancamento da matrícula, pela transferência de instituição de ensino e pela mudança de curso;

IV - por requerimento formal do estagiário;

V - por interesse da administração;

VI - pelo descumprimento das obrigações descritas no TCE;

VII - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias

durante o período previsto para o estágio;

VIII – pelo fim da vigência do TCE sem renovação; e

IX - pela ocorrência de qualquer fato que torne impossível o desempenho das atividades do estágio.

Parágrafo único. O documento de rescisão do TCE deverá ser assinado e arquivado, física ou digitalmente, assim como os documentos que sustentam a justificativa da rescisão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Aos estagiários não serão concedidas licença maternidade ou paternidade.

Art. 16. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. O recesso previsto no caput deste artigo não é remunerado.

Art. 17. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. Nos casos omissos, deverá ser observado o estabelecido na lei 11.788/2008.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de maio de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021/PMV EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 46.679/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 074/2021/PMV -EXCLUSIVO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. **Tendo como requisitante o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2188/2021/FUMAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO/ MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DOS NUCLEOS VINCULADOS AO FUMAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 55.153,40

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 25/05/2021.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 14/06/2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 14 de junho de 2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 14 de junho de 2021, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 21 de maio de 2021.

Paulo Augusto de Arruda Fainello
PREGOEIRO
Dec. nº 46.679/2019

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2021/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1575/2021/FUMAS**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1575/2021/FUMAS cujo objetivo é aquisição de materiais de consumo diversos como tecidos, aviamentos e outros materiais para artesanato e enxoval de bebê. A ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 48.513/2020; o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de licitação; e considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 50.438/2020, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO a presente licitação, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa MONICA REGINA DE MELLO FARIA, o lote de nº 01 no valor de R\$ 16.283,00 (Dezesseis mil e duzentos e oitenta e três reais).

Em favor da empresa COMERCIO DE TECIDOS QUERUBIN LTDA, os lotes de nº 02 e 03 no valor de R\$ 13.900,00 (Treze mil e novecentos reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 30.183,00 (Trinta mil e cento oitenta e três reais)

Publique-se em 24/05/2021.

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

**ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE
"PROGRAMA REGULARIZA VILHENA"
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/ CHÁCARA	QUADRA	SETOR
52.773/2021	ELSIO PEREIRA PASSOS	25	18	16
52.774/2021	ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA	02	26	04
52.775/2021	CLAUDINÉIA CARVALHO DOS ANJOS	05	81	15
52.776/2021	HELENA FERNANDES DA SILVA ANSCHAU e JOSE PEDRO ANSCHAU (ESPÓLIO)	03	15	09
8160/1986	SEBASTIÃO LÚCIO SOARES	03	66	01
52.779/2021	DAMIANA LUCAS DE SOUZA	16	03	0 7
50.297/2016	ELISA DE OLIVEIRA DORNELES	01	05	73
49.733/2015	I.J. DE ARAÚJO -ME	07	40	06
52.781/2021	SERGIO LUIZ DA PAZ	05	26	17
52.780/2021	JOAO MEDRADE DA COSTA	03	01	09
52.782/2021	ELISANGELA PEREIRA ALENCAR	03	20	04
52.785/2021	JOSE MILTON SERAFIM	10	02	15
52.786/2021	SEBASTIÃO BASILIO DA SILVA	05	04	29
52.788/2021	JOSÉ RIBEIRO SOARES	21	04	27
52.784/2021	MARCOS VINÍCIUS FERREIRA	03	05	04
52.789/2021	NILCE APARECIDA BATISTA SANTANA	15	04	07-A
52.790/2021	EMIDIO LOURENÇO DO CARMO	09	43	15
52.791/2021	CESAR SANTOS LEÃO	13	08	05
52.792/2021	CARLOS ROBERTO DE JESUS SANTOS	49	-	114
52.793/2021	HAROLDO XIMENES LOPES	14	12	07
52.794/2021	HELIO GONÇALVES ULHIOA	13	43	08
52.795/2021	ETEVALDO CASTIO	17	13	35
52.796/2021	ALESSANDRO FURTADO ALVE	39	01-R	20
49.270/2014	JOSAINÉ MORAES COIMBRA VIOLATO	11	10	07

Vilhena/RO, 24 de maio de 2021

Vivian Bacaro Nunes Soares
Secretária Municipal de Terras
Decreto n. 49.887/2020

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA/SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Allan Fernando Nascimento Paulino Lira, portador do CREA nº 5069373062 D/SP e do CPF nº 011.573.112-10, para ser o fiscal da obra pública "Reforma do Centro de Saúde Liro Hoesel", oriunda do Processo Administrativo nº 0904/2020-SEMUS, Contrato nº 002/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.
Vilhena/RO, 10 de fevereiro de 2021.

Sueli Santana Magalhães
Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA/SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Dariano de Oliveira, portador do CREA/RO nº 3517 D/RO e do CPF nº 680.547.502-34, para ser o fiscal da obra/serviço público de “Construção de Enrocamento, Caixas de Ligação e de Passagem e bocas de Lobo em Rede de Drenagem Pluvial Existente – Setores 114 e 37”, oriunda do Processo Administrativo nº 0148/2021-SEMOSP, Contrato nº 033/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 24 de maio de 2021.

Sueli Santana Magalhães
Secretária Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA/SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Renan Vieira de Andrade, portador do CREA nº 6996-D/AL e do CPF nº 064.021.734-60, para ser o fiscal da obra pública “Reforma do Centro de Saúde Liro Hoesel”, oriunda do Processo Administrativo nº 0904/2020-SEMUS, Contrato nº 002/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.
Vilhena/RO, 10 de fevereiro de 2021.

Sueli Santana Magalhães
Secretária Municipal de Planejamento

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

EDMAR ROBER DE MELO
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RONALDO DAVI ALEVATO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

SICLINDA RAASCH
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**